



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
CULTURA DE CAUCAIA – SETCULT E  
\_\_\_\_\_ PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA – SETCULT, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Dos Coqueiros, nº 2295, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por \_\_\_\_\_ e do outro lado \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justa e acordado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento os preceitos de direito público, o Edital nº \_\_\_\_\_ Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, a Lei Complementar Nº 195/2022, o Decreto Nº 11.525/2023, o Decreto Nº 11.453/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao estabelecido no Edital nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de análise, avaliação e emissão de parecer técnico dos projetos culturais inscritos junto ao edital nº xxxxx, na(s) seguinte(s) linguagem(ns):

*Audiovisual, Música, Teatro, Dança, Circo, Humor, Literatura, Artes Visuais, Artesanato, Cultura Tradicional Popular, Capoeira, Cultura Indígena, Cultura Cigana, Cultura dos Povos de Terreiro, Comunidade Quilombola.*

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Prestará serviços em períodos e locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos estabelecidos no ato convocatório.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em parcela única.

5.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação pelo contratado da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (pessoa física), discriminando a prestação do serviço realizado

e o período de execução, devendo ser atestado pelo contratante, devendo, ainda, ser instruída com as Certidões Negativas de Débitos exigidas no Edital, em vigência.

5.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidos ao (a) CONTRATADO(A) para as devidas correções, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da apresentação comprovação da regularização da situação.

5.3.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO(A), em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no certame.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com a dotação orçamentária descrita no referido edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias, contando a partir de sua publicação.

7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO PARECER TÉCNICO**

8.1. Quanto à entrega do Parecer Técnico:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.1.2. O prazo de entrega do objeto será em períodos previamente designados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido em cada Edital analisado.

8.1.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do parecer tal qual estipulado no Edital será exclusiva do(a) servidor(a) autorizado(a) pelo órgão CONTRATANTE, encarregado(a) de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. Será expedido documento de recebimento, após verificação da qualidade e conformidade do parecer, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

8.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos pareceres emitidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar a alteração dos pareceres no prazo máximo de 2(dois) dias do registro da ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Edital a ser analisado.

9.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e apresentados na inscrição.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, bem como proceder com a atualização das certidões de regularidade fiscal.

9.7. Analisar os documentos relativos as propostas, avaliar o mérito e emitir parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital e seus anexos, para o qual o projeto foi proposto, com clareza e exatidão, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

9.8. Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado;

9.9. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

9.10. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção;

- 9.11. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.12. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;
- 9.13. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.
- 9.14. Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela Administração Pública.
- 9.15. Comunicar formalmente à SETCULT os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação do setor responsável.
- 9.16. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a análise e avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.
- 9.17. A rejeição dos pareceres, que vier a ocorrer por estarem em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o(a) CONTRATADO(A) às sanções legalmente previstas.
- 9.18. O parecerista não poderá utilizar ou divulgar as informações confidenciais, avaliações ou resultados a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, em prejuízo à atividade produtiva e/ou intelectual do(a) proponente e da CONTRATANTE, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Solicitar a execução do objeto ao(a) CONTRATADO(A) por meio da emissão de Ordem de Serviço, após a emissão de empenho.
- 10.2. Proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do(a) CONTRATADO(A), que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de GESTOR(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades, abaixo descritas:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Para efeito deste contrato, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

12.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

12.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da SETCULT ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, será causa para sua rescisão.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Município de Caucaia, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Caucaia/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_